

## POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

A Lei N°12.846/2013, também conhecida como “Lei Anticorrupção” dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Unifinance Agente Autônomo de Investimentos LTDA. (“Unifinance”) está comprometida em fazer negócios com integridade. A Unifinance tem consciência da importância que as instituições financeiras desempenham no processo contínuo de prevenção e combate a atos ilícitos relacionados a práticas de suborno e corrupção e; para isso, estabelece a presente Política Antissuborno e Anticorrupção com o objetivo de orientar seus funcionários, sócios, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços para que tenham conhecimento dos dispositivos da Lei N°12.846/2013 e compreendam não só a importância de aderir a procedimentos internos para combate a atos ilícitos de suborno e corrupção, mas também de buscar meios para proteger a Unifinance e sua imagem contra crimes previstos na legislação brasileira.

Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. A presente Política Antissuborno e Anticorrupção visa fortalecer a transparência e a estrutura de procedimentos internos de *Compliance* da Unifinance, buscando concomitantemente um alinhamento constante às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate a atos ilícitos.

Esta Política é parte integrante das Políticas da Unifinance, estabelecidas no seu Manual de Compliance.

### 2. ATOS LESIVOS

A Lei N°12.846/2013 estabelece como ações proibidas os atos definidos abaixo, que atentam contra o patrimônio público, seja nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública, ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e são passíveis de punição:

- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **3. CONCEITOS**

Seguem os principais conceitos no combate a corrupção:

- Agentes Públicos: definição é muito ampla. Alguns exemplos: políticos e família de políticos; qualquer funcionário da Petrobras, Embraer, Eletrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras entidades paraestatais; trabalhadores da construção para projetos do Estado; professores de universidades públicas; médicos, enfermeiras e outros funcionários de hospitais públicos;
- Terceira pessoa relacionada a Agentes Públicos: esposa, marido, filhos, tios, amigos, sócios e outros;
- Agentes Públicos Nacionais: o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848) que trata da corrupção para pessoas físicas, inclui as seguintes definições: quem exerce cargo, emprego ou função pública ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- Agentes Públicos Estrangeiros: órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro; organizações públicas internacionais; e quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, mesmo que sem remuneração ou de maneira temporária.

### **4. DIRETRIZES BÁSICAS**

- Relacionamento com Terceiros: é dever de todo colaborador da empresa não receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela um Agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa;
- Doações: só podem ser realizadas diretamente para organizações de caridade reconhecidas publicamente e nunca por meio de terceiros. O processo de doações deve ser regido por regras

internas e deve ser avaliado pelo Departamento de Compliance. Doações nunca podem ter como objetivo obter favorecimento ou vantagem indevida, nem influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente. Devem ser arquivados dossiês a respeito dessas atividades de modo que fiquem disponíveis para consulta de Compliance ou eventuais auditorias;

- Contratação de serviços: é dever dos colaboradores da empresa verificar a reputação de seus prestadores de serviço e monitorar a execução dos serviços prestados com o objetivo de assegurar que práticas de corrupção não ocorram;
- Ofertas de Emprego: é necessário cautela ao se oferecer aconselhamento profissional ou emprego a pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco até segundo grau com servidores públicos. Embora a contratação de tais funcionários não seja proibida, é importante que sejam adequadamente avaliadas. Cabe ao gestor avaliar tais contratações e, no caso de funcionários com nível gerencial e acima, deve ser obtida autorização prévia do *Compliance*.

## 5. RESPONSABILIDADES

Comitê de *Compliance*:

- a) Reportar às agências reguladoras e às instituições contratantes da Unifinance qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação de qualquer obrigação da Lei Anticorrupção, e cooperar com as instituições contratantes e com as agências reguladoras na investigação e na resposta a tal violação real ou suposta, ou tentativa de violação e
- b) Aprovar as diretrizes de prevenção a atos ilícitos de suborno e corrupção e de suas respectivas alterações.

Departamento de *Compliance*:

- a) Definir e executar testes de verificação dos procedimentos de controle adotados para prevenção e combate a atos ilícitos de suborno e corrupção;
- b) Avaliar as possíveis comunicações endereçadas à Área de Compliance realizadas pelos colaboradores sobre suspeitas ou ocorrência de atos ilícitos de suborno e corrupção e, quando pertinente, encaminhar ao Comitê de Ética para adoção das medidas cabíveis; e
- c) Definir as diretrizes de prevenção a atos ilícitos da empresa sujeitas à aprovação pelo Comitê de Ética; e
- d) Promover conscientização interna dos colaboradores para a importância do disposto na presente Política Antissuborno e Anticorrupção.

Colaboradores (funcionários, estagiários, sócios e prestadores de serviços):

- a) Ter conhecimento e compreensão a respeito do conteúdo disposto na Lei N°12.846/2013; observar e cumprir as regras da presente Política Antissuborno e Anticorrupção; e buscar meios para proteger a empresa contra atos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- b) Estar alerta a possíveis pedidos de doação por parte de Agentes Públicos a instituições sem fins lucrativos e comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance à ocorrência de tais atividades;

c) Em relação à contratação de terceiros:

- Verificar a qualificação e reputação da contraparte antes de assinar o contrato;
- Verificar se a remuneração ou comissão a ser paga é compatível com o serviço prestado, comparando com o histórico de operações similares;
- Verificar se a contraparte é controlada por agente público ou familiares de primeiro grau ou se tem relacionamento próximo com o Governo;
- Verificar se foi indicado por Agente Público;
- Verificar se a contraparte se recusa a inserir cláusulas anticorrupção em contratos;
- Verificar se quaisquer pagamentos em cheque ou espécie foram feitos para obtenção de vantagens indevidas; e
- Verificar a existência de esquemas financeiros incomuns como; por exemplo, pagamentos realizados em mais de uma conta bancária ou em conta bancária fora do país no qual o serviço foi prestado.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A Lei N°12.846/2013 prevê as seguintes sanções administrativas e penalidades para pessoas jurídicas responsáveis pelos atos lesivos previstos:

- Multa: De 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando sua estimação for possível. Não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$ 6.000 a R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais);
- Publicação da Decisão:
  - a) extrato da sentença em meios de comunicação de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica;
  - b) afixação de edital, por 30 dias, no próprio estabelecimento de atividade, de modo visível ao público, e no endereço eletrônico (site) da pessoa jurídica; e
  - c) inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, que reúne e dá publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base na Lei, e aos acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não. A inscrição inclui razão social, CNPJ, tipo de sanção aplicada, data de aplicação e data final de vigência, dentre outras.
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- Perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração; e
- Registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Vale ressaltar que não é necessário que o ato de corrupção se concretize para que as punições sejam aplicadas à pessoa jurídica, pois elas também são aplicadas nos casos em que há a intenção de se cometer o crime. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

## 7. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um pilar do programa de antissuborno e anticorrupção e um dos meios mais eficazes de combater comportamentos ilícitos. Os processos de apuração contam com apoio especializado, anônimo e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes das Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Antissuborno e Anticorrupção, Governança Corporativa, Boas Práticas, Ética e Compliance.

O e-mail [juridico@unifinance.com.br](mailto:juridico@unifinance.com.br) é exclusivamente para denúncias. A Unifinance não tolera retaliação com quem relata uma preocupação de boa fé e todas as violações relatadas no Canal de Denúncias serão tratados de forma confidencial e anônima.

Os eventos que devem ser reportados no Canal de Denúncias dizem respeito não somente a infrações às Políticas, mas também à infração legal, normativa, fraude, lavagem de dinheiro, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Todos os relatos de violação serão apuradas. Recomendações ou planos de ação podem determinar a revisão e eventual alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares.